



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 249/2023  
Data: 02/02/2023 - Horário: 11:24  
Legislativo

**PROJETO DE LEI N° /2023**

**CRIA, NO ÂMBITO DO ESTADO DE ALAGOAS, A POLÍTICA DE DIAGNÓSTICO E TRATAMENTO DA SÍNDROME DA DEPRESSÃO NAS REDES PÚBLICAS DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

**Art. 1º** Fica criada, nas redes públicas de saúde, no âmbito do Estado de Alagoas, a Política de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome Depressiva – PDTSD.

§ 1º Entende-se por Síndrome da Depressão os diferentes distúrbios psicológicos capazes de gerar sintomas como profunda tristeza, perda de interesse generalizado, falta de ânimo, ausência de apetite, ausência de prazer e/ou oscilações de humor que podem levar a um vazio existencial e/ou pensamentos suicidas, não limitando-se a estes sintomas.

§ 2º Para efeitos do *caput* desta lei são também compreendidos como Síndrome Depressiva os seus diversos espectros, tais como: episódios depressivos, depressão bipolar, distimia, depressão atípica, depressão sazonal, depressão pós-parto e depressão psicótica.

**Art. 2º** São objetivos da política de que trata esta lei:

I - Detectar a doença ou evidências de que ela possa vir a ocorrer, visando prevenir seu aparecimento;

II - Efetuar pesquisas visando ao diagnóstico precoce da depressão e seus distúrbios;

III - Evitar ou diminuir as graves complicações para a população decorrente do desconhecimento acerca da Síndrome Depressiva e seus tipos;

IV - Aglutinar ações e esforços tendentes a maximizar seus efeitos benéficos;

V - identificação, cadastramento e acompanhamento de pacientes da rede pública, diagnosticados com depressão;

VI - Conscientização de pacientes e de pessoas que desenvolvam atividades junto às unidades de saúde estaduais e privadas quanto aos sintomas e à gravidade da doença;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

---

VII - Abordagem do tema, em reuniões temáticas, como forma de disseminar as informações a respeito da doença e combater o preconceito em face da mesma.

**Art. 3º** Para a realização da política de que trata esta lei, poderão ser realizados convênios com a iniciativa privada, conforme as necessidades apresentadas para sua implantação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 01 de fevereiro de 2023.

  
**Delegado Leonam**  
DEPUTADO ESTADUAL



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

---

**JUSTIFICATIVA**

A depressão é um transtorno psicológico caracterizado por tristeza persistente e falta de interesse para realizar atividades que antes eram consideradas divertidas.

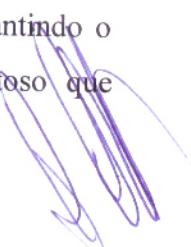
Embora a tristeza seja uma emoção normal, na depressão essa tristeza é tão forte e dura por tanto tempo, que acaba afetando toda a vida da pessoa, impedindo, até a realização de tarefas básicas como dormir ou comer.

A depressão tem cura, mas o tratamento é demorado e pode incluir psicoterapia, medicamentos, convulsoterapia e algumas terapias naturais.

Nesse contexto, o Estado não pode se furtar da responsabilidade em relação à saúde pública e tem o dever de esclarecer esta doença que tanto desencadeia sofrimento, incapacita pessoas e, muitas vezes, as fazem perder a vontade de viver, podendo levar ao suicídio.

O desconhecimento acerca da doença leva o indivíduo a padecer duplamente, pois demoram a buscar auxílio médico e ficam sofrendo os sintomas sem o tratamento necessário e, também, por preconceitos da população que julgam muitas vezes que a pessoa doente não reage porque não quer ou por fraqueza de caráter.

As causas da Síndrome da Depressão podem ser genéticas ou por fatores ambientais e pode ser desencadeada por eventos diversos, assim como por falhas neurais. O tratamento correto pode combater de forma eficaz a doença e amenizar os sintomas, razão pela qual verifica-se ser de suma importância a instituição de uma Política estadual de Diagnóstico e Tratamento da Síndrome Depressiva, garantindo o acesso da população ao tratamento terapêutico, médico e/ou medicamentoso que possam lhe trazer o equilíbrio, a sanidade e a felicidade.





**ESTADO DE ALAGOAS**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO LEONAM PINHEIRO**  
Palácio Tavares Bastos  
Praça D. Pedro II, s/nº, Centro, Cep 57.020-900, Maceió-AL

---

Diante do exposto e devido a importância da presente proposta contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.



A purple ink signature of the name "Delegado Leonam".

**Delegado Leonam**  
DEPUTADO ESTADUAL